

Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.004/86

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO A SE GUINTE LEI:

- Art. 1º Fica proibida a instalação de equipamentos de repetição e antenas de retransmissão e ou repetição de sons e ima gens (televisão) no Município de Macaé.
- Art. 2º Ao item I do artigo 2º da Lei nº 673/79, de 04 de maio de 1979, dê-se a seguinte redação:
 - " I promover a implantação, melhoria e exploração dos · serviços de radiodifusço sonora."
- Art. 3º Fica revogado o ítem II do artigo 2º da Lei nº 673/79, de 04 de maio de 1979.
- Art. 49 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 20 de junho de 1986.

Prefeito